



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 105/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE  
ALAGOAS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO, E O CIEB - CENTRO  
DE INOVAÇÃO PARA A  
EDUCAÇÃO BRASILEIRA.

ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDUC, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.218/0001-79, estabelecida na Av. Fernandes Lima s/nº – CEPA - Farol, neste ato representado pelo Sr. Secretário JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, residente nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.681.544-53; e o **CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA - CIEB** (“CIEB”), doravante denominado CIEB com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho 50, conj. 21, Pinheiros, São Paulo, São Paulo, CEP: 05416-000, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente, a Sra. LÚCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 207.296 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 593.613.879-87, doravante denominados **partícipes**,

**CONSIDERANDO:**

Que a SEDUC tem como finalidade assegurar o cumprimento constitucional da política educacional e a execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento integrado, fortalecendo o sistema estadual de ensino e garantindo o funcionamento de suas unidades estaduais e equidade da educação;

Que a SEDUC tem interesse em estabelecer uma parceria técnica com o CIEB para planejar as políticas e programas da rede estadual que foquem em tecnologia educacional

Que o CIEB é uma organização sem fins lucrativos e tem como objetivo estimular o ecossistema de inovação na educação para melhorar a qualidade da educação pública no Brasil, por meio de diversos projetos, objetivando que o país seja capaz de oferecer uma educação de alto nível para todos, com foco em garantir o aprendizado dos alunos; e



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

---

Que o CIEB oferece apoio técnico a redes públicas de educação que se propõem a promover e/ou incorporar inovações educacionais em larga escala;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade, no que couber, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, e também as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer o conteúdo e condições da parceria técnica celebrada entre o CIEB e a SEDUC para o planejamento e implementação de diversas ações de inovação e tecnologia na rede de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Para alcançar o objetivo e viabilizar o atingimento do propósito deste Acordo, os partícipes comprometem-se a discutir e encaminhar conjuntamente a formulação, promoção, implementação e desenvolvimento de todas as ações necessárias para a realização dos projetos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Para viabilizar o objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

**I – CIEB**

- Propor metodologias que contemplem: (i) a identificação dos principais desafios da Secretaria de Educação; (ii) subsídios para que a SEDUC defina as prioridades para ação e; (iii) apoio para a definição dos temas dos programas que poderão ser desenhados.



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

---

- Apoiar tecnicamente no desenho de programas e políticas sobre o uso de tecnologia na educação;
- Cumprir com os prazos e atividades que serão definidos no plano de trabalho da parceria entre Secretaria de Educação de Alagoas e o CIEB
- Designar um responsável pela interlocução com a Secretaria de Educação de Alagoas;

**II – SEDUC ALAGOAS:**

- Fornecer informações sobre as políticas, programas e projetos vigentes no Estado, viabilizando o planejamento das ações que serão elaboradas em parceria com o CIEB;
- Cumprir com os prazos e atividades que serão definidos no plano de trabalho da parceria entre a SEDUC e o CIEB.
- Designar um representante da SEDUC que seja, preferencialmente, coordenador ou técnico efetivo da rede estadual, que será responsável pelas comunicações constantes com o CIEB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos partícipes, que não poderão nada exigir um do outro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para viabilizar o objeto deste Acordo será assegurado aos partícipes:

**I – CIEB**

- O direito de inserção de sua denominação social, sua(s) marca(s) e/ou outros sinais distintivos de sua titularidade em todos os materiais produzidos no âmbito dos programas desenvolvidos em razão deste Acordo de Cooperação, sendo que as especificações técnicas e diretrizes de tais sinais distintivos serão fornecidas, por escrito, pelo CIEB à SEDUC; e
- A divulgação e menção ao apoio concedido em todos os materiais desenvolvidos que sejam fornecidos aos meios de comunicação pela assessoria de imprensa da SEDUC, tais como reportagens, notas e entrevistas.

**II – SEDUC:**

- O direito de inserção da marca e/ou outros sinais distintivos da SEDUC EM todos os materiais desenvolvidos nos projetos específicos advindos deste Acordo, conforme os padrões gráficos e especificações técnicas fornecidos pela SEDUC;
- A divulgação e menção ao apoio concedido em todos os materiais relativos a este Acordo de Cooperação que sejam fornecidos aos meios de comunicação pela assessoria de imprensa do CIEB tais como reportagens, notas e entrevistas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste Instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados por cada um dos partícipes para fins de criação da propriedade intelectual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência expressa e por escrito de ambos os partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação por meio de Instrumento específico, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência, houver manifesto interesse dos





ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

partícipes, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, se, com antecedência de trinta dias, houver manifesto interesse dos partícipes, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Maceió-Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 28 de novembro de 2017

  
JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Estado da Educação de Alagoas

  
LÚCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO

Diretora Presidente do CIEB

  
CASSIO TRUNKL

PROCURADOR DO CIEB